



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### CONTRATO Nº 028/2020

O **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**, com sede à Rua 05, nº 963 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Ezequiel Guimarães Costa, brasileiro, casado, CPF nº 628.890.012-53, portador da cédula de identidade RG n.º 2.833.035 SSP/PA, e **JC CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** com sede à 906 Sul, Av. LO 23, nº 30 Sala 06, Plano Diretor Sul, Palmas/TO inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.125/0001-04 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a **Adesão de Registro de Preços nº 001/2020 obtida através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, realizado pelo município de Santa Rosa/TO**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e tem justo e contratado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O **Objeto** do presente contrato é a **contratação de prestação de serviços engenharia, na elaboração de projetos, medições e fiscalização de obras públicas**, abrangendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.0	Projetos executivo de drenagem e pavimentação de Vias urbanas – Sem levantamento topográfico	m <sup>2</sup>	15.000,00	1,20	18.000,00
2.0	Desenvolvimento de projetos executivos de arquitetura	m <sup>2</sup>	500,00	24,50	12.250,00
3.0	Projetos executivos de estruturas e fundações	m <sup>2</sup>	500,00	6,90	3.450,00
4.0	Projetos executivos hidro-sanitários, de Prevenção e combate a incêndio	m <sup>2</sup>	500,00	4,90	2.450,00
5.0	Projetos executivos elétricos, telefônicos e SPDA	m <sup>2</sup>	500,00	4,90	2.450,00
6.0	Contratação de serviços de engenharia p/ fiscalização de obras, elaboração de medições, acompanhamento de interesse do município.	Mês	6,00	5.200,00	31.200,00
7.0	Elaboração de Projetos de Recuperação de Estadas Vicinais	km	25,00	190,00	4.750,00
8.0	Elaboração de projeto de praça pública	un	1,00	4.900,00	4.900,00
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>79.450,00</b>

1.2 O **Contratado** obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E O CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços e do cumprimento do **Objeto** deste contrato será comprovado mensalmente através do fornecimento de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

**2.2** O cumprimento do **Objeto** e a confirmação de sua entrega será examinado/conferido, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas e verificadas a qualidade dos serviços.

**2.3** Em caso de imperfeição no relatório de acompanhamento e informação, entregue, fica o **Contratado** obrigado a retificá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela **Contratante**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

**3.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) acrescendo demais serviços que forem executados no período de acordo com a necessidade deste município, perfazendo um total geral de R\$ 79.450,00 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente, na forma deste Edital, mediante a apresentação de nota-fiscal.

**3.2** Quando notificada pela **Contratante** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **Contratante**.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO DE SERVIÇO

**4.1** A vigência deste **Contrato de Prestação de Serviços**, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a **60 (sessenta)** meses nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**4.2** Casos e fatos omissos ao presente **Contrato** serão sanados pela Administração mediante a observância da Lei de Licitações e das boas práticas administrativas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dispostos na funcional programática e categoria econômica a seguir:

**Secretaria Mul. de Infraestrutura**

**Atividades Adm. da Secretaria Mul. de Infraestrutura**

03.17.04.122.0069.2.164 / 3.3.90.39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**6.1** Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

**6.2** Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o **Contratado** no certame precedente a este **Contrato**;

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**7.1.** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em perfeita harmonia, dedicação, esmero, concordância, ética e sob o rigor de qualidade, obedecendo com precisão a datas previstas de início e término e as condições contratuais;

**7.2.** Admitir, sem qualquer óbice, as vistorias dos serviços, a verificação das suas condições e aceitar as avaliações, sempre que o contratante julgar necessário;

**7.3.** Pagar as taxas e os tributos previstos no Código Tributário Municipal se houver incidência no objeto contratual, inclusive 3% (três por cento) incidente de ISS e IR conforme alíquota em vigor;

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **Contratante** poderá sujeitar ao **Contratado** as penalidades seguintes:

- α) Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da mensalidade;
- β) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Couto Magalhães, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- χ) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**8.2** A multa prevista no **Item** anterior, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, será aplicada quando o **Contratado** prestar os serviços com atraso ou em desacordo com o **Objeto** deste **Contrato**.

**8.3** O **Contratado** será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer.

## CLÁUSULA NOVA - RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

**9.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

**9.3** Também caberá a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **Contratado** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **Contratante**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de **Colinas do Tocantins**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

**11.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **Contratado** tenha ou venha a assumir.

**Couto Magalhães – TO, em 12 de março de 2020.**

**Ezequiel Guimarães Costa**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**JC Consultoria, Construções e Projetos LTDA**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:** \_\_\_\_\_